



REGULAMENTO OFICIAL

Seletiva de Curimbas

PREÂMBULO

A organização da Makunfest 2026, doravante denominada "Organização", torna público o presente Regulamento Oficial, que estabelece as regras, os prazos, os critérios e as condições que regem a Seletiva de Curimbas Makunfest 2026, doravante denominada "Seletiva".

A Seletiva destina-se à valorização e ao reconhecimento das curimbas de terreiros brasileiros, expressão legítima da cultura, da musicalidade e da ancestralidade dos povos de matriz africana, e observa integralmente a legislação brasileira aplicável, em especial o Código Civil, o Código de Defesa do Consumidor, no que couber, e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

A inscrição na Seletiva pressupõe a leitura integral, a compreensão e a aceitação irrestrita de todas as cláusulas deste Regulamento, que vincula a Organização e os participantes desde o momento da submissão da candidatura.

CAPÍTULO I — DO OBJETO E DA FINALIDADE

Art. 1º. A Seletiva de Curimbas Makunfest 2026 tem por objeto selecionar 2 (duas) curimbas de terreiros brasileiros para a realização da abertura oficial da Makunfest 2026.

Art. 2º. A curimba classificada em primeiro lugar realizará a abertura oficial do festival no dia 10 de outubro de 2026, e a curimba classificada em segundo lugar realizará a abertura oficial no dia 11 de outubro de 2026.

Art. 3º. A Seletiva persegue finalidade cultural e institucional de valorização das curimbas de terreiros brasileiros, prestigiando a diversidade das tradições dos terreiros e a excelência artística dos grupos participantes. A etapa presencial será aberta ao público mediante aquisição de ingresso, na forma do Capítulo VII, destinando-se a arrecadação à cobertura dos custos de realização do evento.

CAPÍTULO II — DA REALIZAÇÃO E DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 4º. A Seletiva é promovida e conduzida pela Organização da Makunfest 2026, a quem compete a gestão integral do certame, por meio de sua Comissão Organizadora.

Art. 5º. À Comissão Organizadora incumbe, entre outras atribuições: conduzir a pré-seleção e a etapa presencial; zelar pelo cumprimento deste Regulamento; dirimir dúvidas; deliberar sobre casos omissos; e adotar as providências necessárias à boa realização do evento.

Parágrafo único. As decisões da Comissão Organizadora, no âmbito de suas competências, são soberanas e irrecorríveis, ressalvado o dever de observância deste Regulamento e da legislação vigente.

CAPÍTULO III — DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 6º. Poderão participar da Seletiva curimbas vinculadas a terreiros brasileiros, assim compreendidos os grupos musicais atuantes em casas e comunidades tradicionais de matriz africana situadas no território nacional.

Art. 7º. A participação das curimbas é inteiramente gratuita, sendo vedada a cobrança de qualquer valor a título de inscrição, taxa ou contribuição. A gratuidade de que trata este artigo refere-se exclusivamente à participação dos grupos, não se confundindo com o ingresso cobrado do público espectador para acesso à etapa presencial, na forma do Capítulo VII.

Art. 8º. Não há limite mínimo ou máximo de integrantes por curimba, cabendo a cada grupo definir sua formação, observadas as regras de apresentação previstas neste Regulamento.

Art. 9º. Cada curimba deverá indicar 1 (um) responsável, maior de 18 (dezoito) anos, que atuará como representante do grupo perante a Organização para todos os fins deste Regulamento, inclusive para recebimento de comunicações oficiais.

Art. 10. A participação de integrantes menores de idade é admitida, desde que sob a responsabilidade e a supervisão do responsável indicado, a quem caberá providenciar as autorizações legais eventualmente exigíveis.

Art. 11. Ao realizar a inscrição, o responsável e os integrantes declaram, para todos os efeitos, que leram, compreenderam e concordam integralmente com este Regulamento.

CAPÍTULO IV — DAS INSCRIÇÕES

Art. 12. As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio do formulário oficial disponibilizado pela Organização em seus canais oficiais.

Art. 13. O envio de vídeo é obrigatório e constitui requisito de validade da inscrição, observadas as seguintes condições:

- o arquivo deverá conter apresentação representativa da curimba, executada ao vivo;
- o tamanho máximo do arquivo é de 200 MB (duzentos megabytes);
- o material deverá permitir a adequada avaliação da musicalidade, do ritmo e do conjunto do grupo.

Art. 14. O prazo final para inscrição encerra-se em 15 de agosto de 2026, às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília.

Art. 15. Serão automaticamente desconsideradas as inscrições realizadas fora do prazo, por meio diverso do formulário oficial, ou que não contenham o vídeo obrigatório dentro das especificações estabelecidas.

Parágrafo único. A Organização não se responsabiliza por inscrições não recebidas, incompletas ou corrompidas em razão de falhas de conexão, incompatibilidade de arquivos ou quaisquer causas técnicas alheias à sua atuação.

CAPÍTULO V — DA DOCUMENTAÇÃO E DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Art. 16. No ato da inscrição, o responsável deverá fornecer, no mínimo: nome completo, documento de identificação, telefone e endereço eletrônico válidos, além da identificação do terreiro e da curimba.

Art. 17. A Organização poderá, a qualquer tempo, solicitar documentação complementar que comprove a vinculação da curimba ao terreiro, bem como a identidade do responsável e dos integrantes.

Art. 18. O responsável é integralmente responsável pela veracidade, pela exatidão e pela atualidade das informações prestadas, respondendo, na forma da lei, por eventuais declarações falsas ou inexatas.

Parágrafo único. A constatação de informação falsa, adulterada ou incompatível com a realidade acarretará a desclassificação imediata da curimba, em qualquer fase da Seletiva, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais cabíveis.

CAPÍTULO VI — DA PRÉ-SELEÇÃO

Art. 19. Encerradas as inscrições, a Comissão Organizadora analisará a totalidade dos vídeos recebidos e selecionará 20 (vinte) curimbas para a etapa presencial.

Art. 20. O resultado da pré-seleção será divulgado em 30 de agosto de 2026, exclusivamente pelos canais oficiais da Makunfest.

Art. 21. A avaliação da pré-seleção observará os mesmos critérios artísticos e técnicos previstos neste Regulamento para a etapa presencial, na medida em que aplicáveis ao material audiovisual.

Parágrafo único. A decisão da Comissão Organizadora quanto à pré-seleção é soberana e irrecorrível.

CAPÍTULO VII — DA ETAPA PRESENCIAL

Art. 22. A etapa presencial ocorrerá na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, no mês de setembro de 2026.

Art. 23. A data, o horário e o endereço da etapa presencial serão divulgados oportunamente pelos canais oficiais da Makunfest, com antecedência razoável.

Art. 24. As 20 (vinte) curimbas pré-selecionadas apresentar-se-ão, ao vivo, perante a banca avaliadora e o público presente.

Art. 25. A realização da etapa presencial fica condicionada ao comparecimento mínimo de curimbas suficiente à preservação do caráter competitivo do certame, reservando-se a Comissão Organizadora o direito de adequar a dinâmica das apresentações em caso de ausências.

Art. 26. O acesso do público à etapa presencial dar-se-á mediante aquisição de ingresso, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), comercializado pelos canais indicados nos meios oficiais da Makunfest, observada a capacidade do local.

Art. 27. Os integrantes das curimbas participantes ficam isentos do pagamento de ingresso para acesso à etapa presencial. A isenção é pessoal e restrita aos integrantes, não se estendendo a acompanhantes ou convidados, que se sujeitam à aquisição de ingresso na forma do artigo anterior.

Art. 28. A relação entre a Organização e o público adquirente de ingresso rege-se pela legislação de proteção ao consumidor. A restituição de valores, quando cabível, observará as hipóteses legais, notadamente o cancelamento do evento por responsabilidade da Organização e o direito de arrependimento nas compras realizadas fora do estabelecimento físico, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

CAPÍTULO VIII — DA APRESENTAÇÃO

Art. 29. Cada curimba disporá de até 5 (cinco) minutos para a sua apresentação, observadas as seguintes regras:

- a apresentação deverá ser executada integralmente ao vivo;
- serão admitidos exclusivamente instrumentos musicais, vedado o uso de bases gravadas, playback ou acompanhamento eletrônico;
- o tempo máximo deverá ser rigorosamente respeitado.

Art. 30. Ultrapassado o tempo máximo, a apresentação poderá ser interrompida pela Organização, sem prejuízo da avaliação do trecho executado.

Art. 31. A ordem de apresentação será definida pela Comissão Organizadora e comunicada às curimbas no local do evento.

CAPÍTULO IX — DO JULGAMENTO E DA PONTUAÇÃO

Art. 32. A banca avaliadora será composta por 5 (cinco) membros, sendo 4 (quatro) jurados técnicos e 1 (um) convidado especial. Haverá, ainda, o voto popular dos participantes presentes.

Art. 33. Cada jurado técnico atribuirá nota de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal, a cada um dos critérios abaixo, aplicados os respectivos pesos:

Critério de avaliação	Peso
Musicalidade	2,0
Ritmo	2,0
Harmonia	1,5
Afinação	1,5
Presença de palco	1,0
Criatividade	1,0
Organização	1,0
Conjunto da apresentação	1,0
Soma dos pesos	11,0

Art. 34. A nota de cada jurado técnico corresponderá ao somatório das notas ponderadas pelos respectivos pesos, dividido por 11 (onze), de modo a resultar em valor final compreendido entre 0 (zero) e 10 (dez).

Art. 35. A Nota Técnica da curimba corresponderá à média aritmética das notas atribuídas pelos 4 (quatro) jurados técnicos.

Art. 36. O convidado especial atribuirá nota única, de 0 (zero) a 10 (dez), considerando a apresentação em seu conjunto.

Art. 37. O voto popular será apurado entre os participantes presentes e convertido em Nota Popular, de 0 (zero) a 10 (dez), atribuindo-se a nota máxima à curimba mais votada e as demais notas proporcionalmente ao número de votos por elas obtido.

Art. 38. A Nota Final de cada curimba será obtida pela seguinte composição:

Componente	Peso na Nota Final
Nota Técnica (média dos 4 jurados técnicos)	60%
Nota do Convidado Especial	15%
Nota Popular (voto do público participante)	25%
Total	100%

Art. 39. A classificação far-se-á em ordem decrescente de Nota Final, sagrando-se vencedoras as 2 (duas) curimbas de maior pontuação.

Parágrafo único. As decisões da banca avaliadora são soberanas e irrecorríveis, não se admitindo recurso, revisão ou reavaliação das notas atribuídas.

CAPÍTULO X — DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 40. Havendo empate na Nota Final, o desempate observará, sucessivamente, os seguintes critérios, até que se defina a classificação:

- maior Nota Técnica;
- maior nota média no critério Musicalidade;
- maior nota média no critério Ritmo;
- maior nota atribuída pelo convidado especial;
- maior número de votos populares.

Parágrafo único. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, a definição dar-se-á por sorteio realizado pela Comissão Organizadora, na presença dos responsáveis pelas curimbas empatadas.

CAPÍTULO XI — DA PREMIAÇÃO

Art. 41. Às curimbas vencedoras serão conferidos os seguintes prêmios:

Classificação	Abertura oficial	Premiação
1º lugar	10 de outubro de 2026	R\$ 500,00
2º lugar	11 de outubro de 2026	R\$ 500,00

Art. 42. O prêmio em pecúnia, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada curimba vencedora, será pago ao responsável indicado na inscrição, mediante a apresentação dos dados necessários e a comprovação da efetiva realização da abertura na respectiva data.

Art. 43. O prêmio é pessoal e intransferível a terceiros estranhos à curimba e não poderá ser convertido em objeto ou benefício diverso do previsto neste Regulamento.

CAPÍTULO XII — DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES

Art. 44. Constituem responsabilidade exclusiva das curimbas participantes, em todas as fases da Seletiva e do festival, as despesas relativas a:

- transporte e deslocamentos;
- hospedagem;

- alimentação;
- quaisquer outras despesas decorrentes da participação.

Art. 45. Não haverá, sob qualquer hipótese, reembolso de valores ou pagamento de ajuda de custo pela Organização.

Art. 46. Cada curimba é responsável por seus próprios instrumentos, equipamentos e pertences, não respondendo a Organização por perdas, furtos, extravios ou danos.

CAPÍTULO XIII — DA SUBSTITUIÇÃO DE INTEGRANTES

Art. 47. É admitida a substituição de integrantes da curimba entre a inscrição e a etapa presencial, desde que preservada a identidade artística do grupo e mantido o vínculo com o terreiro representado.

Art. 48. A substituição do responsável indicado na inscrição deverá ser previamente comunicada à Organização, por meio dos canais oficiais, para fins de atualização cadastral e de comunicação.

Parágrafo único. Não se admitirá a substituição integral do grupo, tampouco alterações que descaracterizem a curimba inscrita ou que configurem fraude ao processo seletivo.

CAPÍTULO XIV — DA CONDUTA E DA DISCIPLINA

Art. 49. Os participantes obrigam-se a manter conduta ética, respeitosa e colaborativa em todas as fases da Seletiva, para com a Organização, a banca avaliadora, os demais participantes, o público e os prestadores de serviço.

Art. 50. Os participantes deverão zelar pela preservação do patrimônio, das instalações e dos equipamentos disponibilizados, respondendo por danos que derem causa, por dolo ou culpa.

Art. 51. É vedada a adoção de qualquer conduta discriminatória, ofensiva, violenta ou atentatória à dignidade das pessoas e às tradições religiosas, sob pena de desclassificação e demais medidas cabíveis.

CAPÍTULO XV — DAS HIPÓTESES DE DESCLASSIFICAÇÃO

Art. 52. Acarretará a desclassificação da curimba, em qualquer fase da Seletiva, sem prejuízo de outras medidas, a ocorrência de:

- inscrição em desacordo com este Regulamento;
- prestação de informação falsa, adulterada ou inexata;
- atraso ou não comparecimento à etapa presencial;
- descumprimento das regras de apresentação, inclusive quanto ao uso indevido de recursos vedados;
- conduta desrespeitosa, discriminatória ou violenta;
- atitudes que prejudiquem o andamento, a segurança ou a imagem do evento;
- inobservância das orientações da Organização.

Parágrafo único. A desclassificação será declarada pela Comissão Organizadora de forma fundamentada, e a decisão é soberana e irrecorrível.

CAPÍTULO XVI — DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA SEGURANÇA

Art. 53. As curimbas deverão comparecer ao local da etapa presencial com antecedência mínima de 1 (uma) hora em relação ao horário previsto para o início das apresentações.

Art. 54. Os instrumentos deverão estar previamente afinados e em condições de uso, não se admitindo que ajustes prolongados comprometam o cronograma do evento.

Art. 55. Por razões de segurança, é expressamente proibido o uso, o porte ou o manuseio de:

- fogos de artifício;
- chamas e materiais inflamáveis;
- explosivos;
- quaisquer materiais perigosos.

Art. 56. A Organização poderá fiscalizar o cumprimento das normas de segurança e adotar as medidas necessárias à proteção das pessoas e do patrimônio, inclusive determinando a retirada de itens irregulares.

CAPÍTULO XVII — DO DIREITO DE IMAGEM E DA CESSÃO DE USO

Art. 57. Ao inscrever-se, o responsável e os integrantes da curimba autorizam, de forma gratuita, espontânea, irrevogável e irretratável, a captação, a fixação, a reprodução e a utilização de suas imagens, voz, som e execuções musicais, produzidas em todas as fases da Seletiva e do festival.

Art. 58. A autorização de que trata o artigo anterior abrange o uso para fins institucionais, promocionais, publicitários, educativos e de memória do evento, em qualquer meio ou suporte, físico ou digital, sem limitação territorial ou temporal.

Art. 59. A cessão prevista neste Capítulo não gera qualquer direito a remuneração, contraprestação ou indenização, presente ou futura, aos participantes, que dela abrem mão expressamente.

§ 1º A autorização compreende a associação das imagens e execuções à marca e à identidade da Makunfest, vedada, todavia, a utilização que exponha os participantes a situação vexatória ou ofensiva à sua honra e dignidade.

§ 2º Tratando-se de integrantes menores de idade, a autorização será firmada por seus representantes legais, a quem incumbe assegurar a regularidade do consentimento.

CAPÍTULO XVIII — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 60. O tratamento dos dados pessoais fornecidos observará a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD), tendo por finalidade a viabilização da inscrição, da comunicação com os participantes, da gestão do certame e do cumprimento de obrigações legais.

Art. 61. Os dados serão utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à Seletiva e ao festival, sendo vedado o compartilhamento com terceiros para fins estranhos a este Regulamento, salvo por determinação legal ou judicial.

Art. 62. A Organização adotará medidas técnicas e administrativas razoáveis para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perdas ou usos indevidos, conservando-os apenas pelo prazo necessário às finalidades declaradas.

Art. 63. É assegurado ao titular o exercício dos direitos previstos na legislação, especialmente a confirmação do tratamento, o acesso, a correção e a eliminação de dados, mediante solicitação pelos canais oficiais da Makunfest.

CAPÍTULO XIX — DO USO DAS MARCAS DA MAKUNFEST

Art. 64. As marcas, os logotipos, os sinais distintivos e demais elementos de identidade visual da Makunfest são de titularidade da Organização e encontram-se protegidos pela legislação aplicável.

Art. 65. É vedado aos participantes utilizar as marcas da Makunfest sem autorização prévia e expressa da Organização, especialmente para fins comerciais, de patrocínio ou que sugiram vínculo, endosso ou parceria inexistentes.

CAPÍTULO XX — DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO

Art. 66. A Organização não se responsabiliza por danos, prejuízos, acidentes ou incidentes decorrentes de conduta imprudente, negligente ou imperita dos participantes, tampouco por fatos alheios ao seu âmbito de controle.

Art. 67. A responsabilidade da Organização limita-se às obrigações expressamente assumidas neste Regulamento, não abrangendo obrigações não previstas ou expectativas dele não decorrentes.

CAPÍTULO XXI — DO CASO FORTUITO, DA FORÇA MAIOR E DAS ALTERAÇÕES DO CRONOGRAMA

Art. 68. A Organização poderá alterar datas, horários, locais e demais condições operacionais da Seletiva, bem como suspendê-la, adiá-la ou cancelá-la, no todo ou em parte, por motivo de caso fortuito ou força maior, ou por razões de segurança, saúde pública ou de ordem administrativa.

Art. 69. As alterações serão comunicadas pelos canais oficiais da Makunfest, com a antecedência possível, não gerando direito a indenização, reembolso ou compensação aos participantes.

Parágrafo único. Consideram-se caso fortuito ou força maior os eventos necessários, imprevisíveis ou inevitáveis, cujos efeitos não seja possível evitar ou impedir, nos termos da legislação civil.

CAPÍTULO XXII — DA COMUNICAÇÃO OFICIAL

Art. 70. Toda a comunicação oficial da Seletiva, incluindo convocações, resultados, alterações e avisos, dar-se-á exclusivamente pelos canais oficiais da Makunfest e pelos contatos informados na inscrição.

Art. 71. É dever do responsável manter seus dados de contato atualizados e acompanhar regularmente os canais oficiais, não se admitindo alegação de desconhecimento das informações regularmente divulgadas.

CAPÍTULO XXIII — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72. Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora, cujas decisões são soberanas e irrecorríveis.

Art. 73. A eventual tolerância quanto ao descumprimento de qualquer disposição deste Regulamento não constitui novação, renúncia ou alteração de suas cláusulas.

Art. 74. A participação na Seletiva implica a aceitação integral e incondicional deste Regulamento em todos os seus termos.

Art. 75. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 76. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação nos canais oficiais da Makunfest.

